



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

LEI Nº 7.155, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2024.

ALTERA, na forma que especifica, a Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015 que: *CONSOLIDA a legislação relativa à pessoa com deficiência no Estado do Amazonas, e dá outras providências.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS

DECRETA:

Art. 1º O artigo 16 da Lei Promulgada nº 241, de 31 de março de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“**Art. 16.** Fica instituída a gratuidade para pessoas com deficiência, com Síndrome de Down e com Transtorno do Espectro Autista – TEA e meia-entrada para seu acompanhante nos eventos, em salas de cinema, em espetáculos de teatro e circo, em museus, parques e eventos educativos, esportivos, de lazer, culturais e similares.” (N.R.)*

Art. 2º Esta Lei entra o em vigor na data de sua publicação.